



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.038, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o comércio e o consumo de bebidas com teor alcoólico nas escolas.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 154/2009, de autoria da Vereadora Geni Dias Ramos e subscrito pelos Vereadores José Alexandre Faria, José Carlos Gomes e Ricardo Piorino)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - É vedada a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos municipais de ensino.

Parágrafo único. A vedação abrange bebidas com qualquer teor alcoólico.

Art.2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pela escola fora de suas dependências.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

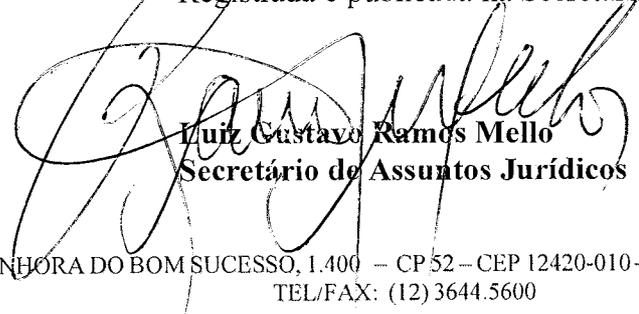
Pindamonhangaba, 05 de maio de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Bárbara Zenita França Macedo
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 05

de maio de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app